

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 150/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.000968/2002**Processo Sei:** 00391-00015783/2017-90**Parecer Técnico:** SEI-GDF nº 150/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Empreendedor:** Pioneiro Comércio Varejista de Petróleo LTDA**CNPJ:** 07.822.636/0001-68**Endereço:** EPNB, PLL 01, Posto 01, Núcleo Bandeirante - DF**Coordenadas Geográficas:** 15°51'55.37"S e 47°57'43.77"O**Contato:** Agleibe A. Ferreira**Telefone:** (61) 3327-1273 / 98261-0042**e-mail:** agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis**Prazo de Validade:** 04 (quatro) anos**Compensação Ambiental:** (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim**Tipo de Licença:** Licença de Operação**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.003.014/13 (fl.546) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e periódico de grande circulação em 22 de julho de 2013 (fls. 556 e 557).

O objetivo da presente análise é avaliar o cumprimento integral do empreendimento às exigências da Informação Técnica SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC e verificar a conformidade do mesmo aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e das normas técnicas da ABNT relativas a postos revendedores de combustíveis, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 25 de abril de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na EPNB, PLL 01, Posto 01, Núcleo Bandeirante - DF, coordenadas geográficas 15°51'55.37"S e 47°57'43.77"O (Figura 1).

De acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado III – ZUC3.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2011), a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná. Cabe ressaltar que o Córrego Vicente Pires está a cerca de 70 (setenta) metros do empreendimento.

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas se encontra próximo, considerando um raio de 3 km, aos Parques Recreativo Núcleo Bandeirante, Pioneiros, Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos e Vivencial Denner, além da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Cerradão e Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Após a concessão da Licença de Operação nº 015/2009 (fl. 384), em 20/02/2009, e respectivas publicações no DODF e periódico de grande circulação (fls. 386 e 387), constam os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

Volume II

- Fotos referentes à instalação de câmara de contenção (sump) na unidade de filtragem de óleo diesel (fl.389 – 393);
- Teste de estanqueidade (fl.396 – 403);
- Planta baixa do posto, acompanhado de ART (fls.404 e 405);
- Requerimento de Licença de instalação (fl.407), pagamento da taxa do requerimento de licença de instalação (fl.408), publicação no DODF e outros de grande circulação de requerimento de licença de instalação (fls.409 e 410);
- Projeto Básico (fl.411 e 412);
- Plano de substituição dos tanques (fl.413);
- Plano de desativação dos tanques (fl.417 – 419);
- Cronograma (fl.420);
- Planta projeto de tanques: Planta de locação (fl.421); planta projeto de tanques: detalhes (fl.422); planta projeto de esgoto, águas pluviais e efluentes: planta de locação – planta baixa (fl.423); planta projeto de esgoto, águas pluviais e efluentes: planta baixa detalhes (fl.424); planta projeto de instalações hidráulicas: planta de locação – planta baixa água fria (fl.425) e planta projeto de instalações hidráulicas: planta baixa detalhes (fl.426);
- Requerimento de Licença de Instalação para reforma (fl.429);
- Procuração (fl.431);
- Comprovante de inscrição e Situação Cadastral (fl.432);
- Alteração contratual (fls.433 – 438);
- Publicação de requerimento de renovação de licença de instalação para reforma (fl.440); pagamento da taxa do requerimento de licença de instalação para reforma (fl.441);
- Memorial Descritivo das Futuras instalações (fl.442).

Volume III

- Planta Drenagem de Efluentes oleosos (fl.453); planta Linhas de sucção tanque bombas (fl.451); planta elétrica das bombas, Monitoramento intersticial, Infra automação tanque e bombas (fl.452);
- Plano de desativação de tanques subterrâneos (fl.454);
- Cronograma para execução de serviços (fl.484);
- ART de elaboração de projetos de instalações dos tanques e efluentes e plano de desativação dos tanques (fl.487);

- Cronograma físico (fl.488);
- Planta de locação dos tanques (fl.489); planta de detalhes (fl.490); planta de locação planta baixa (fl.491); planta baixa detalhes (fl.492); planta baixa água fria (fl.494);
- Parecer Técnico nº 36/2013-GELEU/COLAM/SULFI deferindo o pedido de Licença de Instalação – Reforma feito em 23 de julho de 2012 (fls. 496-516);
- Licença de Instalação – Reforma nº 029/2013 (fls. 541-544);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 546);
- Comprovante de Pagamento de taxas de Análises (fl. 547);
- Suplemento de certificado de análise (fls. 548-551);
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense do Requerimento de Licença de Operação (fls. 552-553);
- Carta do Interessado solicitando para operar concomitantemente as obras de reforma (fl. 560);
- Laudo de estanqueidade do SASC (fls. 570-578);
- Procuração (fl. 580);
- Cópia da Carteira de Identidade do Outorgado (fl. 581);
- Requerimento de Licença de Instalação – Reforma (fl. 582);
- Cronograma das Obras a serem realizadas (fl. 586);
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense do Requerimento da Licença de Instalação-Reforma (fls. 587-588);
- Certificado de tratabilidade de setembro de 2014 à agosto de 2015 (fl. 590);
- Relatório de análise de efluentes de setembro de 2015 (fls. 592-595);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 603);
- Nota fiscal do tanque com o respectivo certificado de inspeção e teste (fls. 618-622);
- Contrato da prestação do serviço para a execução das obras para substituição dos tanques (fls. 624-631);
- Procuração (fl. 635);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado (fl. 645);
- Relatório de análise de efluentes de março de 2016 (fls. 647-650);
- Documento de fiscalização (DF) nº 2082231651478880 da ANP (fls. 652-653);
- Cópia da Carteira de Identidade do Outorgado (fl. 658);
- Ofício nº 4.810/2016 – GAB/PROMAI (fls. 659-669);
- Mandado de Segurança com pedido de liminar (fls.660-669);
- Certificado de Tratabilidade (fl.672);
- Cópia do documento pessoal (fl. 673);
- Informação Técnica nº 435.000.123/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fls.675-677);
- Ofício nº 9646/2016 – GAB/PROMAI (fls.681-682);
- Carta sob protocolo 999.000.720/17 (fls.685-686);
- Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (fls.687-695).

Volume IV

- Relatório Analítico 001-64226-21 (fls.699-701);
- Certificado de Tratabilidade (fls.703-704);
- Projeto de Instalações e Equipamentos (fl.720); projeto tratamento de efluentes (fl.721);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA P18-2017, com ART assinada (fls.722-913);
- Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis com ART assinada (fl.914-926);
- Certidão Específica CREA-GO (fl.927);
- Certificado de calibração (fls.928-929);
- Certificado CTBC TEPS 011/2015 (fl.930);
- Certificado Posto Revendedor (fl.932);
- Parecer de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls.934-936);
- Requerimento de Análise de Projetos protocolo 46664/2015 (fl.933);
- Memoriais de medidas de segurança contra incêndio e pânico (fls.940-944).

Volume V

- Comprovante de taxa de pagamento de multa por infração as normas de proteção e segurança contra incêndio (fl.947);
- Ofício nº 119/2016 – CBMDF-DIVIS-SEAPE, de 10/10/16 (fl.949);
- Projeto de incêndio cobertura notas e detalhes (fl.951); planta de locação, cobertura e planta baixa (fl.952); planta de situação, cortes e fachadas (fl.953); planta do térreo cortes e notas (fl.954);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado (fls.958-969);
- Procuração do responsável com documento pessoal (fl.971-973);
- Procuração do consultor (fl.975).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00015783/2017-90 (Licença de Operação):

-
- Requerimento (DOC Sei nº 1592740);
- Requerimento - Mandato de Segurança (DOC Sei nº 1784818);
- Informação Técnica 7 (DOC Sei nº 1994511);
- Ofício 347 (DOC Sei nº 2062762);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (DOC Sei nº 2075265);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (DOC Sei nº 2075824);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (DOC Sei nº 2107656);
- Ofício 426 (DOC Sei nº 2220866);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (DOC Sei nº 2234766);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (DOC Sei nº 2234874);
- Carta - s/n (DOC Sei nº 2968938);
- Carta s/n adequações de tanque OLC (DOC Sei nº 7020430);
- Parecer Técnico 150 (DOC Sei nº 7659730).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 25/04/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de instalação - reforma. Foi verificado que, no momento da vistoria, o

empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com quatro tanques subterrâneos instalados, sendo 02 (dois) plenos e 02 (dois) bipartidos, os tanques plenos tem capacidade de armazenamento de 30 m³ e os bipartidos de 15 m³. Não foi possível verificar a data de fabricação durante a vistoria devido a deterioração da placa de identificação localizadas no tanques, entretanto foram acostadas ao processo as notas fiscais dos 4 tanques nº 3398 (fl. 637) com data de emissão de 11/09/2015, todos tanques apresentavam câmara de contenção (*sump*). O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma manual, por meio de régua. A tubulação das linhas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é em PEAD.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas não foram possíveis de verificar *in loco* se possuíam válvulas anti-transbordamento. A manutenção aparentava ser adequada. O empreendimento conta com 06 (seis) descargas seladas a distância, dispostas no empreendimento, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção e manutenção adequada. Também existem 06 (seis) respiros para os tanques, também na mesma configuração das descargas seladas a distância, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a projeção da cobertura, o piso e os canaletes aparentavam boa manutenção, sendo os canaletes direcionados ao SAO. O posto conta com 1 (uma) pista de abastecimento com 04 (quatro) ilhas de abastecimento, cada ilha com uma unidade abastecedora e com 06 (seis) bicos injetores em cada bomba, totalizando 24 bicos injetores. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção ("*check valve*") e possuem câmaras de contenção, todos em estado de manutenção adequados. O empreendimento também conta com 01 (um) filtro de diesel, localizado na pista de abastecimento, com todas as tubulações conectadas e aparentava ter manutenção regular.

A área de lubrificação de veículos é coberta e possui piso de cerâmica, sem rachaduras e com canaletes de contenção e possui 02 (dois) elevadores. O tanque de OLUK é subterrâneo com capacidade de 600 litros, no local havia um ponto para descarga sobre o tanque e um acesso à distância, ambos com câmara de contenção. Em vistoria foi possível verificar que não tem área de lavagem de veículos no empreendimento.

Existe 01 (um) sistema separador no empreendimento, destinado a pista de abastecimento e descargas seladas, tanto a distância, quanto as sobre os tanques. O SAO é composto por 04 (quatro) módulos pré moldados da marca Zeppini: módulo para separação de sólidos (gradeador), caixa separadora de água e óleo, módulo para coleta de óleo e módulo medidor de vazão com coleta de amostras. O sistema como um todo aparentava boa manutenção, registra-se que durante a vistoria o funcionário do posto finalizava a limpeza do equipamento.

O empreendimento apresentava uma loja de conveniência e uma borracharia, além dos serviços já descritos acima, não foi observada a venda de GLP. Também foi observado no estabelecimento a coleta seletiva, devidamente sinalizada, tanto nas áreas em comum do posto (pista de abastecimento), quanto na área de lubrificação, com lixeiras identificadas para segregar cada tipologia de resíduo.

5.1. Relatório Fotográfico



Foto 2: Visão geral do empreendimento.



Foto 3: Área de tancagem localizada fora da pista de abastecimento.



Foto 4: Descarga selada sobre o tanque, sem canaletes circundando a área.



Foto 5: Acesso a boca de visita do tanque, com câmara de contenção.



Foto 6: Descargas seladas à distância, circundadas por canaletas destinado ao SAO.



Foto 7: Detalhe da descarga selada à distância com boa manutenção.



Foto 8: Respiros dos tanques, dotados de terminais corta-chamas.



Foto 9: Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se que toda a tubulação que transporta combustível está contida dentro dos limites da câmara, *check valve* e boa manutenção do equipamento.



Foto 10: Câmara de contenção do filtro de diesel, observa-se boa manutenção.



Foto 11: Canaletas do SAO e da drenagem pluvial sob a projeção da cobertura, em bom estado de conservação.



Foto 12: Caixa separadora de água e óleo - Pista de Abastecimento.



Foto 13: Módulo medidor de vazão com coleta de amostras e Módulo para coleta de óleo.



Foto 14: Área de lubrificação com canaletas circundando a área.



Foto 15: Boca de acesso sobre o tanque de OLUC subterrâneo localizado na área de lubrificação.



Foto 16: Boca de acesso externo para coleta do tanque de OLUC, circundado por canaletas direcionadas ao SAO.



Foto 17: Segregação dos resíduos da área de lubrificação, devidamente sinalizado e separado por tipo de resíduo.



Foto 18: Detalhe da adequada segregação dos resíduos contaminados da área de lubrificação.



Foto 19: Segregação dos resíduos contaminado na pista de abastecimento.



Foto 20: Coleta Seletiva na pista de abastecimento.



Foto 21: Borracharia localizada ao lado da área de lubrificação.

6. ANÁLISE

A última licença ambiental emitida para o empreendimento foi a Licença de Operação (LO) nº 015/2009 (fl.384), cuja vigência foi até 20 de fevereiro de 2013. Dentre as condicionantes dessa LO, havia a exigência para que o interessado protocolasse junto ao IBRAM o requerimento da Licença de Instalação para Reforma, considerando a idade dos tanques. A condicionante foi cumprida e o empreendimento recebeu, em 16 de julho de 2013, a Licença de Instalação Reforma nº 029/2013 (fls.541/544) com validade de 18 (dezoito) meses. Contudo, não foi realizada a reforma, e, em 03 de setembro de 2015, o interessado requereu nova Licença de Instalação - Reforma sob o protocolo 888.005.323/15, que está em análise concomitante a presente licença.

Quanto ao requerimento de LO, o interessado requereu em 24 de julho de 2013 sob o protocolo 888.003.014/13 (fl.546), dentro da vigência da LI-Reforma nº 029/2013, mas acima do período de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo da vigência da última LO emitida, não estando, assim, tacitamente renovada. Desde modo, trata-se de requerimento de nova Licença de Operação e os documentos correspondentes para obtenção da mesma são os descritos pelos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 213/2013.

6.1. Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa 213/2013

1. Requerimento de Licença de Operação.

Análise: **Cumpriu.** Conta nos autos o requerimento de LO, sob o protocolo 888.003.014/13 em 24/07/13 (fl. 542).

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o comprovante (fl. 547).

3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos os avisos de requerimento, nas datas de 22/07/13 no DODF e 19/07/13 no jornal de grande circulação (fls. 556 e 557).

4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o aviso de requerimento da Licença de Instalação no jornal de grande circulação em 19/07/13 (fl. 556).

5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (anexar documento sei)

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de Gerenciamento de Risco, onde se engloba os Planos de: Operação e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes, Programa de Automonitoramento, Pessoal e Treinamento, Plano de Atendimento Emergencial e Plano de Comunicação (fls. 813 a 877), com a devida ART assinada.

6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de Gerenciamento de Risco, onde se engloba os Planos de: Operação e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes, Programa de Automonitoramento, Pessoal e Treinamento, Plano de Atendimento Emergencial e Plano de Comunicação (fls. 813 a 877), com a devida ART assinada.

7. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de Gerenciamento de Risco, onde se engloba os Planos de: Operação e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes, Programa de Automonitoramento, Pessoal e Treinamento, Plano de Atendimento Emergencial e Plano de Comunicação (fls. 813 a 877), com a devida ART assinada.

8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Cumpriu. O interessado apresentou o Certificado CTBC SASC 006/2011 expedido pelo INMETRO que concede a empresa Jal Administração e Prestação de Serviços Ltda o serviço de instalação e retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documentos referente as notas fiscais nº 3398 Série 1, com data de emissão em 11/09/15 (fl. 618).

10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Alvará de Localização e Funcionamento nº 03625/2015 -SEDETEC, com anotação do Certificado de Aprovado do Corpo de Bombeiro nº 72142/15 (fl. 626). Além da apresentação do Parecer de Aprovação de Projeto de Incêndio nº 18803 (fl. 936).

11. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Não se aplica. Não possui venda de GLP no empreendimento.

12. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos o ensaio de estanqueidade dos tanques da pista de abastecimento e do tanque de OLUC, referente ao ano de 2017, com devida ART de profissional técnico assinada (fls. 796 a 808). Todos os resultados apresentaram condição Estanque.

13. Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não se aplica.

14. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: Não se aplica. O abastecimento é feito pela CAESB, segundo Relatório de Visita Ambiental 0047, elaborado pela empresa All Sustentável.

15. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canais, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Relatório de Visita Ambiental 0047, elaborado pela empresa All Sustentável, entretanto, a imagem de localização "Figura 1" não condiz com a localização do empreendimento em questão. Além do documento referente a Inspeção Ambiental, elaborado pela empresa Ambistet, no ano de 2007 (fls. 878 a 894), com a devida ART assinada por responsável técnico.

16. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente a Inspeção Ambiental, elaborado pela empresa Ambistet, no ano de 2007 (fls. 878 a 894), com a devida ART assinada por responsável técnico.

17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP (DOC Sei nº 2968938).

18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Relatório de Visita Ambiental 0047 (DOC Sei nº 2968938), elaborado pela empresa All Sustentável, onde no item "4" (página 26) trata das condicionantes licença de operação, entretanto, a imagem de localização "Figura 1" não condiz com a localização do empreendimento em questão.

6.2. Quanto ao Art. 9º da Instrução Normativa 213/2013

1. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: Cumprido. Consta nos autos documento referente ao Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO 079.2017 (DOC Sei nº 2968938), elaborado pela empresa All Sustentável, com resultado dentro dos padrões de qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328 de 8 de junho de 1997 – CAESB.

2. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: Cumprido. Consta nos comprovante de recolhimento de OLUC (fls. 957 a 969).

3. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: Cumprido. Consta nos autos documento referente ao Relatório de Visita Ambiental 0047 (DOC Sei nº 2968938), elaborado pela empresa All Sustentável, onde consta acostado os comprovantes de coleta e destinação das embalagens plásticas e lubrificante usadas, pela empresa Jogue Limpa. Entretanto, a imagem de localização "Figura 1" desse Relatório não condiz com a localização do empreendimento em questão.

4. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: Justificado. O RIPA apresentado foi protocolado pelo interessado e encontra-se entre as folhas 722 a 794 do processo físico. Porém, o estudo não está conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013. Dentre as desconformidades, destaca-se a amostragem incorreta do solo e água subterrânea nas sondagens realizadas no local. Apesar do Relatório não descrever os procedimentos de amostragem, as fotos contidas no estudo demonstra a coleta de solo sem o amostrador tubular com *liner* e a coleta de água subterrâneas sem a instalação de poço de monitoramento, conforme o Anexo IV da Decisão de Diretoria da CETESB nº 010/2006, conforme apontado na última Informação Técnica SEI-GDF nº 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC.

Portanto, tendo em vista a desconformidade do estudo apresentado com o Anexo 2 da IN nº 213/2013, não se pode afirmar que o solo e a água subterrânea local estão livres de contaminação, assim, o interessado **não cumpriu** com esse item. Cabe ressaltar a importância do conhecimento do estado de contaminação do solo antes da reforma, para não expor os trabalhadores da obra à possíveis contaminantes.

Entretanto, segundo a Carta Atendimento a Informação Técnica nº 4 anexado via SEI (DOC Sei nº 3878761) com data de 08/12/2017, o novo RIPA solicitado será executado **após a retirada do tanque**, na fase de vigência da Licença de Instalação, para avaliação de fundo cava. Dessa forma, entende-se como item justificado.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu as exigências do Art. 8º e 9º da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de operação. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.968/2002, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social Pioneiro Comércio Varejista de Petróleo LTDA CNPJ: 07.822.636/0001-68, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, sendo 02 (dois) plenos e 02 (dois) bipartidos, os tanques plenos tem capacidade de armazenamento de 30 m³ e os bipartidos de 15 m³, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Iniciar, **em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, a instalação dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis que deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
4. Iniciar, **em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, a instalação de monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
5. Iniciar, **em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, a instalação do tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT. Este poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização da retirada dos tanques, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
9. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
11. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013 - IBRAM, de acordo com o item 6.2 "4" deste Parecer. Juntamente com o estudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00004437/2018-67.
12. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a retirada dos tanques antigos do empreendimento em local indicado pelo SLU;
13. Apresentar as notas fiscais que comprovem o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

14. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, incluindo do tanque subterrâneo de OLUC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
15. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
21. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
22. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
23. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 07/05/2018, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 07/05/2018, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **7659730** código CRC= **D3F7390D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639